



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5291 , DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

Altera dispositivos do Regulamento do Fundo de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os parágrafos do art. 4º, os incisos IV e VI do art 9º, os Títulos das Seções III e IV, do Capítulo III, o art. 10 e seus incisos, o art. 11 e seus incisos do Decreto nº 4433, de 24 de novembro de 1989, passam a vigorar conforme segue:

"Art. 4º -

§ 1º - A Presidência do Conselho contará com os serviços de um Gabinete e de uma Assessoria, como unidade de apoio e assessoramento superior.

§ 2º - O Conselho designará, dentre os seus membros ou não, o Diretor Executivo do FASER, nomeado pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

" 3º - O Diretor Executivo contará com uma estrutura de apoio composta por uma Gerência de Ação Social e por uma Gerência Administrativa e Financeira.

§ 4º - As Gerências serão constituídas por Grupos Técnicos e Unidades, definidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Na ausência ou impedimento tem

Publicado no Diário Oficial
 nº 23844 do dia 07/10/91



Altera dispositivos do Regimento do Fundo de Assistência Social do Estado de Roraima - FAPER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Os parágrafos do art. 10, incisos IV a VI do art. 2º, os artigos 3º, 4º e 5º do art. 3º, o art. 10 e seus incisos, o art. 11 e seus incisos, o Decreto nº 4437, de 24 de novembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Presidência do Conselho Consultivo com os serviços de um Gabinete e de um Assessoria, com a finalidade de apoio e assessoramento superior.

Art. 3º - O Conselho Consultivo, com seus membros ou não, o Diretor Executivo do FAPER, nomeado pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º - O Diretor Executivo do FAPER, com uma estrutura de apoio composta por uma Gerência de Apoio e por uma Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 5º - As Gerências serão coordenadas por Grupos Técnicos e Unidades, delimitadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento de



porário do Presidente, o Conselho se reunirá sob a presidência do Diretor Executivo.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade".

.....

"Art. 9º -

.....

IV - assinar os atos normativos e resoluções do Conselho sobre a estrutura e o funcionamento do FASER;

.....

VI - rubricar, com o Diretor Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

.....

SEÇÃO III

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 10 - São atribuições do Diretor

Executivo:

I - superintender e coordenar as atividades administrativas, financeiras e operacionais do FASER, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho;

II - assinar cheques e outros documentos financeiros, em nome do FASER, em conjunto com o Gerente Administrativo-Financeiro;

III - baixar instruções, ordens de serviços, portarias e outros atos similares;

IV - autorizar o pagamento das despesas aprovadas pelo Conselho, observadas as disponibilidades orçamentárias.



mentárias e financeiras;

V - exercer outras atividades correlatas, em razão dos objetivos e finalidades do Fundo.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA DE APOIO DA PRESIDÊNCIA E DO DIRETOR EXECUTIVO

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - Ao Gabinete da Presidência compete:

I - coordenar e executar as atividades de assistência direta e imediata ao Presidente do FASER, principalmente de sua agenda e compromissos oficiais e particulares;

II - assistir ao Presidente, nas reuniões do Conselho, quando solicitado;

III - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 12 - À Assessoria compete:

I - Assessorar o FASER em assuntos de natureza jurídica, administrativo-financeira, econômica e operacional;

II - exercer o controle interno das atividades do FASER, zelando pela legalidade e legitimidade dos atos e despesas, observando o fiel cumprimento das normas internas e outras aplicáveis ao serviço público e sua gestão;

III - promover a divulgação institucional dos atos e fatos do FASER, coordenando as atividades de rela



ções públicas e comunicação social da entidade;

IV - elaborar pareceres, relatórios, análises e outros estudos que lhe forem solicitados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo;

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 13 - À Gerência de Ação Social compete:

I - executar a promoção de programas de saúde e de educação, profissionalização, lazer, assistência social, moral e psicológica;

II - executar ou cooperar com execução de ações sociais voltadas para a promoção humana e de desenvolvimento social de comunidades;

III - prestar assistência técnica e econômica às entidades, públicas e privadas, de assistência social e a fundos municipais;

IV - realizar estudos e pesquisas sobre gerências sociais dos municípios com o objetivo de subsidiar na definição de políticas sociais complementares do Estado, orientando e reorientando as ações programáticas do FASER.

V - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor Executivo.

SUBSEÇÃO IV

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 14 - À Gerência Administrativo-Financeira compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

05.

atividades administrativas relacionadas com recursos humanos, materiais, patrimoniais, de transportes e de serviços gerais da instituição;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades de contabilidade, tesouraria, execução orçamentária-financeira e apropriação de custos;

III - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor Executivo".

Art. 2º - Ficam revogados os incisos V e IX do art. 9º e os artigos 12, 13, 14, 15 e 16 do Decreto nº 4433, de 24.11.89, passam a ser remunerados, respectivamente, em artigos 15, 16, 17, 18 e 19, mantendo a redação original.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de outubro de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador